



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI N° 985, DE 11 DE JUNHO DE 1973 =

DISPõE Sôbre AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR EMPRÉSTI-
MO COM O BANCO DO BRASIL S/A., PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO E UMA AMBULÂNCIA, ATRAVÉS DO "PASEP".

O Senhor CARLOS EGÉNIO MARCOSIDES, Prefeito Municípal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F. I. P. S A D B R., que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Põe o Executivo autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público (.../PASEP) instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/70, regulamentada pela Resolução nº 183, / de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e / de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de uma Máquina Retro Escavadeira equipada com Pá Carregadeira e uma Ambulância e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A., o contrato que / for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de prazo, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, // para as operações de que se trata, inclusive cotação monetária e juros.

Artigo 3º - Põe o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo:

- alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no / contrato cláusula que permite ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência//



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 985/73)

ou de qualquer outra espécie de licitação;

- b) - vinculação da parte das quotas do Município// no Fundo de Participação dos Municípios, des-// tinadas a despesas de capital, em montante // suficiente para cobrir o débito resultante // das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta/ Lei, inclusive na parte dos recursos próprios e // que o Município terá que ocorrer, como condição // para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo fi- ca autorizado a abrir um crédito adicional, espec- cial, até o limite de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e// cinquenta mil cruzeiros).

§ ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com os se- guintes recursos:

- a) - de 80% a 90% com o produto da operação de cri- dito autorizada através do artigo 1º; e
b) - de 10% a 20% proveniente do excesso de arreca- dação, previsto, considerando-se a tendência/ do exercício, na forma do disposto no artigo/ 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Para os próximos exercícios o Orçamento consignará as dotações necessárias ao atendimento das obriga-ções respectivas para a hipótese de as quotas do / Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamen- to das obrigações contratuais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-// ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de junho de 1973.


= CARLOS AUGUSTO MARCONDES =

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços/ Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

— — —

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 985/73)

é publicada no Paço Municipal nos 11 de junho de 1973.

Paulo

= JOÃO BOSCO GONÇALVES =

-Recarregado do Setor de Serviços Gerais-